



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI Nº 1.081/2013 DO PLANO PLURIANUAL 2014-2017

Dispões sobre o Plano Plurianual do Município de Araputanga para o quadriênio 2014-2017 e dá outras providências.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito de Araputanga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele sanciona promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Araputanga para o quadriênio 2014-2017 em cumprimento ao disposto no Art. 165 § 1º da Constituição Federal na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

- I. **Programa** – instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II. **Objetivos Estratégicos** – são resultados prioritários a serem perseguidos no horizonte de tempo do Plano Plurianual;
- III. **Estratégias** – são as linhas de ação, os meios para se alcançar os objetivos estratégicos, ou seja, são iniciativas altamente relevantes que indicam como a administração procurará alcançar cada Objetivo Estratégico;
- IV. **Ações** – conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa.

Art. 3º - Os objetivos e metas da administração para ao quadriênio 2014-2017 serão financiados pelos recursos previstos no Anexo – I desta lei.

Art. 4º - As ações governamentais consolidadas por programa, para o período de abrangência deste Plano Plurianual, são aquelas constantes dos formulários do Anexo – II desta lei.

Art.5º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Araputanga para o quadriênio 2014-2017 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

Salomé





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 6º - O poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada para o exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 8º - Os valores financeiros constantes desta lei são referenciais e deverão ser revistos a cada exercício pela aprovação das Leis Orçamentárias Anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, de conformidade com a previsão anual das receitas, e respeitada a legislação tributária vigente.

Art. 9º - As inclusões de ações ou programas somente poderão ser promovidas mediante lei específica.

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, coordenar o processo de monitoramento, disponibilizar metodologia, orientação e apoio técnico, organizar as informações resultantes do monitoramento e promover a articulação com a equipe responsável pela implementação dos programas.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso,
aos cinco(05) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e treze (2013).


SIDNEY PIRES SALOMÉ
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO – 078/2013

OBJETO – AQUISIÇÃO DE 4.00 X 5,50 M² DE PLACAS DE COBERTURA EM POLICARBONATO AZUL E 5,5 M² DE CALHA RUFO.

VALOR GLOBAL – R\$ 4.177,80 (quatro mil cento e setenta e sete reais e oitenta centavos).

VIGENCIA- 18/11/2013 A 31/12/2013

Publicado por:

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

Código Identificador:28EF1F46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2013

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS.

CONTRATADO- CLEONICE DE LIMA CARVALHO – ME

OBJETO – AQUISIÇÃO DE 4.00 X 5,50 M² DE PLACAS DE COBERTURA EM POLICARBONATO AZUL E 5,5 M² DE CALHA RUFO.

VALOR GLOBAL – R\$ 4.177,80 (quatro mil cento e setenta e sete reais e oitenta centavos).

VIGENCIA- 18/11/2013 A 31/12/2013

Publicado por:

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

Código Identificador:1D9FE0D8

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.081/2013 DO PLANO PLURIANUAL 2014-2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Araputanga para o quadriênio 2014-2017 e dá outras providências.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito de Araputanga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele sanciona promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Araputanga para o quadriênio 2014-2017 em cumprimento ao disposto no Art. 165 § 1º da Constituição Federal na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

Programa – instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

Objetivos Estratégicos – são resultados prioritários a serem perseguidos no horizonte de tempo do Plano Plurianual;

Estratégias – são as linhas de ação, os meios para se alcançar os objetivos estratégicos, ou seja, são iniciativas altamente relevantes que indicam como a administração procurará alcançar cada Objetivo Estratégico;

Ações – conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa.

Art. 3º - Os objetivos e metas da administração para ao quadriênio 2014-2017 serão financiados pelos recursos previstos no Anexo – I desta lei.

Art. 4º - As ações governamentais consolidadas por programa, para o período de abrangência deste Plano Plurianual, são aquelas constantes dos formulários do Anexo – II desta lei.

Art.5º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Araputanga para o quadriênio 2014-2017 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 6º - O poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar as despesas orçadas com

a receita estimada para o exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 8º - Os valores financeiros constantes desta lei são referenciais e deverão ser revistos a cada exercício pela aprovação das Leis Orçamentárias Anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, de conformidade com a previsão anual das receitas, e respeitada a legislação tributária vigente.

Art. 9º - As inclusões de ações ou programas somente poderão ser promovidas mediante lei específica.

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, coordenar o processo de monitoramento, disponibilizar metodologia, orientação e apoio técnico, organizar as informações resultantes do monitoramento e promover a articulação com a equipe responsável pela implementação dos programas.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emerson Monteiro Tavares

Código Identificador:F9FEF35C

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 6.876/2013

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TRANSFERIR, o funcionário Sr. **LUCIO DENILSON SIQUEIRA DE AMORIM**, portador da Cédula de Identidade RG nº.2246974-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 039.451.101-81, ocupante do cargo de Carreira de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, Nível **04**, Referência **01**, lotado na *Secretaria Municipal de Ação Social*, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 1º/11/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de novembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

Publicado por:

Claudia Maria Tscha

Código Identificador:3FC4C536

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 6.877/2013

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE: